**RESOLUÇÃO CSDP Nº 179, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aprova o expediente da Defensoria Pública durante o período natalino e de festas de ano novo e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4°, I; 8°, I, IV, VIII e 11, I da Lei Complementar Estadual n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 054 2006, de 07 de fevereiro de 2006, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade da prestação da assistência jurídica integral em todo o Estado do Pará e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, em favor dos legalmente necessitados, por ser instituição essencial a função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a procura pelos serviços da Defensoria Pública diminui de forma considerável no período das festas natalinas e de ano novo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ autoriza aos Tribunais de Justiça dos Estados a suspensão do expediente forense, configurando o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões;

CONSIDERANDO que ano a ano o Tribunal de Justiça do Estado do Pará vem editando atos instituindo o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 133ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público na Defensoria Pública, em todo o Estado do Pará, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, dedicado às festas natalinas e festas de final de ano, garantindo-se o atendimento às questões de urgência.

Art. 2º Em face da necessidade de funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública para atender demandas de urgência, a fim de dar eficácia, também, ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República, fica assegurado o atendimento ao público para as questões urgentes, em regime de plantão, na capital e no interior, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 e 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2017, no horário de 8 às 13 horas.

§1º Considera-se como urgência que caracteriza a atuação da Defensoria Pública no período mencionado no artigo 1º:

I – a atuação na área criminal visando ao recebimento de comunicação de prisão em flagrante, a participação em audiência de custódia, os pedidos de relaxamento de prisão ilegal e a impetração de *habeas corpus* e outras medidas judiciais e administrativas para assegurar direitos fundamentais da pessoa presa;

II – a atuação na área cível de modo a atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar irreparável dano ao interessado e as medidas necessárias para evitar perecimento de direito.

§2º Na capital do Estado e nas comarcas do interior com mais de um defensor público atuando, poderá ser feita escala de revezamento de defensores e servidores públicos a fim de manter sempre a presença de um deles para atendimento das questões urgentes.

§3º O Defensor Público que atuar nas datas mencionadas no caput deste artigo terá direito a uma folga por dia trabalhado.

Art. 3º Haverá expediente administrativo na capital nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 e 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2017, no horário de 8 às 13 horas, nas unidades administrativas mencionadas no art. 18, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual Nº 54/2006.

Parágrafo Único. As chefias das unidades mencionadas no *caput* poderão permitir a ausência de parte dos servidores e defensores públicos que trabalhem nas referidas unidades, organizando escala de revezamento entre eles, desde que seja mantido o funcionamento das unidades.

Art. 4º Os Coordenadores de Núcleo da Capital e do Interior organizarão as escalas de que trata o artigo 2º, que serão comunicadas às Diretorias Metropolitana e do Interior até o dia 18 de dezembro de 2016, a fim de que essas possam dar ciência à Corregedoria e ao Defensor Público Geral, para ampla divulgação das escalas na Instituição, inclusive no sítio da Defensoria Pública na *web*.

Art. 5º Nas comarcas em que haja um único Defensor Público em atuação, este deverá funcionar durante o recesso nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 e 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2017, em regime de plantão, resguardado o disposto no parágrafo único desse artigo, bem como indicar o servidor que ficará responsável pelo atendimento e recebimento das medidas e pedidos urgentes, devendo tal expediente ser encaminhado até o dia 18 de dezembro de 2016 às coordenações respectivas, para que a chefia possa remetê-las a quem de direito no prazo do artigo anterior.

Parágrafo Único. Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2016 e, ainda, 01 de janeiro de 2017, os Defensores Públicos, em exercício nas Comarcas de que trata este artigo, poderão se ausentar da Comarca referida desde que assegurem meios de imediata comunicação com os servidores de plantão, via internet, ou fac-símile, ou telefone fixo e celular, de modo a garantir o atendimento de casos urgentes, previstos na presente resolução e, comuniquem à Corregedoria Geral e ao Defensor Público Geral do Estado, informando endereço que poderão ser encontrados e seus respectivos telefones.

Art. 6º O Defensor Público que funcionar durante o período abrangido nesta resolução deverá encaminhar ao Coordenador/Diretor relatório circunstanciado dos atendimentos e ocorrências, bem assim das providências tomadas até o dia 15 de janeiro de 2017.

Art. 7º Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Diretorias competentes e as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular